



ESTADO DO ACRE
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE

EDITAL Nº01/2024
VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE RIO BRANCO -
ANO LETIVO 2024

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco - SEME, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o preenchimento de vagas nas unidades educativas de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Educação.

TÍTULO I
DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Poderão ingressar na Rede Municipal de Educação Infantil, crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade a 5 (cinco) anos, completos até 31 de março de 2024.

§ 1º. As vagas destinadas à criança na faixa etária de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão oferecidas somente no Centro de Educação Infantil Maria Danila Pompeu, localizado no bairro Cidade do Povo.

§ 2º. As vagas destinadas à criança com idade entre 1(um) ano e 7(sete) meses a 3(três) anos e 11(onze) meses completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão oferecidas nos Centros de Educação Infantil – CEI.

§ 3º. As vagas destinadas às crianças com idade entre 2 (dois) anos a 3(três) anos e 11(onze) meses completos ou a completar até 31 de março de 2024, serão oferecidas em todas as Creches e CEIs.

§ 4º. De acordo com a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018, a criança que completar 4 anos após 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, permanecerá em turma de creche, e a criança que completar 5 anos após 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, permanecerá na turma de Pré I.

Art. 2º. A matrícula da criança em Pré escola, deverá obedecer a idade mínima de 04 (quatro) anos completos para o Pré I, 05(cinco) anos completos para o Pré II ou a completar até 31 de março de 2024, de conformidade com a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.

§1º. Para preenchimento das vagas nas turmas de Pré escola, a criança deverá ser matriculada na unidade educativa municipal no período destinado à matrícula 2024, considerando que a pré escola é uma etapa de ensino obrigatória.

§2º. Excepcionalmente, quando a demanda de vagas para turmas de Pré escola for maior que a oferta, a unidade educativa realizará sorteio das vagas disponíveis.

§3º. Caso o excedente da demanda em pré escola não seja atendido pela unidade educativa,



Assinado com senha por NABIHA BESTENE KOURY em 19/01/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 247791.1629115-9912 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=247791.1629115-9912>



SEMEOF1202400123



ESTADO DO ACRE
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE

a SEME encaminhará a matrícula destas crianças para unidade mais próxima que dispuser de vaga.

TÍTULO II DAS VAGAS

Art. 3º. O quantitativo de vagas para creche e pré escola será informado no Anexo I deste edital.

Parágrafo único. O presente edital deverá estar fixado em local visível ao público, grupo digital escolar e mídias sociais: Página Oficial da Prefeitura de Rio Branco, mural da unidade e grupode WhatsApp, Facebook ou Instagram, caso a unidade educativa os utilize.

TÍTULO III DAS ETAPAS

Art. 4º. O processo para preenchimento de vagas nas turmas de Creche da Rede de Educação Infantil do município de Rio Branco, para o ano letivo de 2024 será composto por 3(três) etapas, a saber:

- I. da inscrição;
- II. do sorteio;
- III. da matrícula.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Ficam abertas as inscrições através do site: <http://www.riobranco.ac.gov.br/> e/ou de forma **presencial** na unidade educativa, referentes ao sorteio público para o provimento de vagas em Educação Infantil do ano letivo de 2024, no período **de 25 a 31 de janeiro de 2024, das 07h às 11h e das 13h às 17h).**

Art. 6º. Para processo de inscrição é necessário apresentar e **anexar cópia** de:

- I. certidão de nascimento ou RG da criança;
- II. cartão do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil, se for o caso;
- III. laudo Médico da criança, dos pais ou do responsável com deficiência, se for o caso;
- IV. boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, bem como o exame de corpo de delito ou laudo psicológico, se for o caso.

Parágrafo único: após a divulgação da Lista das inscrições deferidas, todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar da unidade, no prazo de até 1(um) dia útil. Somente na unidade educativa que não dispuser do Conselho Escolar, é que o recurso deverá ser enviado para a Comissão de Matrícula da SEME.





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE
CAPÍTULO II

DO SORTEIO

Art. 7º. O sorteio será realizado de forma presencial, no dia **05 de fevereiro de 2024, às 9h**, nas dependências de cada instituição educativa à qual a criança foi inscrita.

Art. 8º. O sorteio será realizado em sessão pública, com a presença de representantes do Conselho Escolar da unidade educativa, bem como a participação da comunidade interessada.

Parágrafo único. Na unidade educativa que não dispuser do Conselho Escolar, um representante da SEME se fará presente no ato do sorteio.

Art. 9º. Havendo irmãos inscritos na mesma instituição, caso um seja sorteado, o outro automaticamente, também terá direito a uma vaga.

Art. 10. O Conselho Escolar deverá elaborar uma Ata após o sorteio, registrando as etapas deste processo. Somente na unidade educativa que não dispuser de Conselho Escolar, o Diretor será o responsável pela ata do processo.

Art. 11. Todo e qualquer recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Escolar, no prazo de até 24h, ou seja, 1 (um) dia útil após a realização do sorteio. Exceto na unidade educativa que não dispuser do Conselho Escolar, o recurso deverá ser enviado para a Comissão de Matrícula da SEME.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 12. Os pais ou responsáveis das crianças sorteadas, serão convocados para efetivação das matrículas na instituição, no período de **06 a 09 de fevereiro de 2024, das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

§ 1º. Caso a família não efetive a matrícula no prazo previsto, a criança perderá o direito à vaga.

§ 2º. A vaga em aberto deverá ser preenchida obedecendo a ordem de classificação da Demanda Manifesta, conforme Art.14.

Art. 13. Os documentos necessários para efetivação da matrícula são:

- I. 03(três) fotos atualizadas, tipo 3x4;
- II. cópia da Certidão de Nascimento;
- III. declaração de Vacinação em Dias (DVD);
- IV. cópia do comprovante de endereço, com CEP;
- V. cópia do NIS da criança (se houver);





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE

- VI. cópia do Cartão do SUS;
- VII. se for o caso, cópia do CPF da mãe e/ou do responsável pela criança cadastrada no Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil;
- VIII. se for o caso, cópia do Laudo Médico, da criança, pais ou responsáveis com deficiência;
- IX. se for o caso, boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, bem como o exame de Corpo de delito ou laudo psicológico

TÍTULO IV

DA DEMANDA MANIFESTA

Art. 14. A criança não sorteada deverá compor a Demanda Manifesta da unidade educativa, conforme critérios de prioridade a seguir:

- I. criança com deficiência, comprovada no ato da inscrição, com laudo médico constando CID, bem como comprovante de endereço, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- II. filho de pessoa com deficiência comprovada no ato da inscrição, com laudo médico constando CID, bem como comprovante de endereço, conforme a Lei nº 2.306 de 17/12/2018;
- III. criança dependente de mulher vítima de violência, de natureza física, psicológica ou sexual, devidamente comprovada em Boletim de Ocorrência e exame de corpo de delito ou laudo psicológico, no ato da inscrição, conforme Lei nº 2.508 de 22/12/2023;
- IV. criança cadastrada em programa social, devidamente comprovado na inscrição;
- V. demais crianças inscritas.

§1º. Os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deverão ser **obrigatoriamente** comprovados no ato da inscrição da criança.

§2º. Caso ocorra empate entre critérios, o desempate será de acordo com a ordem temporal de cada inscrição.

Art. 15. A unidade educativa deverá, impreterivelmente, encaminhar uma cópia da Demanda Manifesta para o Departamento de Gestão de Rede Escolar, após a conclusão do período de matrícula, visando gerar a Demanda Manifesta do Município, conforme critérios estabelecidos no Art. 14 deste edital.

Parágrafo único. A Demanda Manifesta deverá ser, obrigatoriamente publicada no mural da unidade educativa, bem como através dos meios digitais de comunicação disponíveis, conforme inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº 14.685 de 20/09/2023.





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A primeira reunião de pais será divulgada através das redes sociais e mural da unidade educativa.

Art. 17. O início do ano letivo de 2024 será definido pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado através dos meios de comunicação social e no mural da unidade educativa.

TÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 18. O presente edital será divulgado no endereço eletrônico:
<http://www.riobranco.ac.gov.br/>

Rio Branco-Acre, 18 de janeiro de 2024.

Nabiha Bestene Koury
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 011/2021



Assinado com senha por NABIHA BESTENE KOURY em 19/01/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 247791.1629115-9912 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247791.1629115-9912>



SEMEOF1202400123



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE
ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS - UNIDADES EDUCATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRECHE				
ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDEREÇO	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL
			2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E MESES
1	Mauro Lima	R. Major Ladislau, 234 Abraão Alab - Dom Giocondo	15	25
2	Francisca Leite Ferreira	R. Nossa Senhora da Conceição s/n - Bairro 15	45	0
3	Francisca Silva Maia	R. Vênus, nº 451, Morada do Sol	45	0
4	Gumersindo Bessa	Av. Mª José de Oliveira, nº 1554, Conj. Universitário III	57	0
5	Hilda Braga	R. Sergipe, nº74, Conjunto Waldemar Maciel – Calafate	46	0
6	Irmãos Mi e Bino	R. Banana, S/N, Bairro Mocinha Magalhães	31	0
7	Jairo Júnior	R. Luiz Morais Q-21 casa 15-Tancredo Neves	57	0
8	Mª Auxiliadora R.Soler	R. Milton Maciel, nº175, BR 364 Km 04 – Santa Cecília	21	0
9	Mª José Bezerra dos Reis	R. Antonio Souza de Araujo, 147 – Bairro Plácido de Castro	35	0
10	Sagrado Coração de Maria	R. Floriano Peixoto, 975, Centro	27	0
11	Sorriso de Criança	R. Oswaldo de Andrade, nº150, Palheiral	40	0
12	Ione Portela da C. Casas	R. Belém nº 624 – Nova Estação	0	140
13	Bem-te-vi	R. Euclides da Cunha, nº137, conj. Esperança II	0	185



Assinado com senha por NABIHA BESTENE KOURY em 19/01/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 247791.1629115-9912 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=247791.1629115-9912>



SEMEOF1202400123



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI							
ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDEREÇO	CRECHE INTEGRAL		CRECHE PARCIAL	PRÉ ESCOLA	
			1 ANO E 7 MESES A 1 ANO E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	4 ANOS	5 ANOS
1	Jacamim	Av. Doutor Mário Maia,41, Oscar Passos I, São Francisco	10	53	27	0	0
2	José Anacleto Gomes	Rua Canário, nº205, Loteamento Andirá	10	30	30	0	0
3	Kauã Kennedy dos Santos	Rua 8, s/n – Residencial Aroeira - Calafate.	09	05	0	0	0
4	Luis Roberto Pedron	Rua Raimundo Targino, S/Nº Residencial Rosalinda	09	25	0	0	0
5	Maria Estela Marques	Rua Independência - S/N – Eldorado	08	44	0	0	0
6	Maria Silvestre de França	Rua Sérvia, S/N, Residencial Cabreúva, Bairro João Paulo II	08	37	11	0	0
7	Olindina Bezerra da Costa	Rua Cupuaçu, S/N, Bairro Parque dos Sabiás	07	25	0	0	0
8	Professora Rita Batista	Av Paulo Lemos de Moura Leite, s/n, Jequitibá	10	45	0	0	0
9	Herloizia Almeida de Oliveira	R. Pablo dos Santos Rocha, nº218, Setor III, Q19 Cidade do Povo	00	10	13	0	0
10	José Maria Maciel	R. Pe João Martins, s/n, QD13, setor II - Cidade do Povo	06	60	07	0	0
11	Jorge Luiz Venancio	Loteamento Vale do Carandá – Rua Carlota Joaquina - Bairro: Floresta Sul	10	43	12	0	0
12	David Rodrigues	R. Monte Castelo, s/n - Juarez Távora - Bairro Alto Alegre	09	57	0	0	0
13	Willy Viana	R. Sertaneja, nº1777- Cidade Nova	10	77	26	0	0



Assinado com senha por NABIHA BESTENE KOURY em 19/01/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 247791.1629115-9912 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247791.1629115-9912>



SEMEOF1202400123



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE

ORD	UNIDADE EDUCATIVA	ENDEREÇO	BEÇARIO		CRECHE INTEGRAL	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ ESCOLA	
			4 MESES A 11 MESES Beçario 1	1 ANO A 1 ANO E 6 MESES Beçario 2	1 ANO E 7 MESES A 1 ANO E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	2 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	4 ANOS	5 ANOS
1	CEI Maria Danila Pompeu	Rua Franco Silva, rua 32 Cidade do Povo	05	02	08	0	28	0	0



Assinado com senha por NABIHA BESTENE KOURY em 19/01/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 247791.1629115-9912 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247791.1629115-9912>



SEMEOF1202400123



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 ^(*)

Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 43, resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que,

^(*) Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA



Assinado com senha por NABIHA BESTENE KOURY em 19/01/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 247791.1629115-9912 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247791.1629115-9912>



SEMEOF1202400123





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDE ESCOLAR – DGRE

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.306 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais próximas às residências de crianças com deficiência ou de filhos de pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida especial prioridade de vagas às crianças com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência, em creches e escolas públicas municipais que sejam próximas a suas residências.

Art. 2º Ao Poder Executivo caberá a regulamentação desta lei, no prazo de até noventa dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderá disponibilizar todos os meios necessários para a efetiva execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUN-
TOS JURÍDICOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Garante a prioridade de matrícula em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches e escolas municipais para dependentes de mulheres vítimas de violência, de natureza física, psicológica ou sexual.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento a Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito ou laudo psicológico;

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche ou escola municipal para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



Assinado com senha por NABIHA BESTENE KOURY em 19/01/2024 - 11:39hs.
Documento Nº: 247791.1629115-9912 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=247791.1629115-9912>



SEMEOF1202400123